



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 9344-18.1991.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-RR - 230-51.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Advogado: João Eduardo Pinto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 93100-84.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S.A.) , Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): DÊNIO MACHADO MAGALHÃES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1485-76.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Gisele Cristine Ferreira Costa, Embargante: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogado: JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: José Luis Gazal, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Milton César da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Embargado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Waldir Leske, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Irineu Galeski Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - CAPESESP E OUTRAS, Advogada: Sandra Maria Calbar, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos da CONAB e conhecer dos recursos de embargos interpostos pela CASSI, GEAP, PETROBRÁS e EMBRATEL, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 181400-25.1998.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO JUAREZ DE MENEZES PAES PINTO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o pedido de diferenças salariais decorrentes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

equiparação salarial, como entender de direito, sob a perspectiva de incidência apenas da prescrição parcial. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ED-RR - 672543-25.2000.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IZABEL DIAS DOS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 790304-68.2001.5.01.0026 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): HILDENÊ ELIZABETH DA SILVA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos, e, caso seja conhecido, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Luiz Felipe Viera de Mello Filho terem condignado voto no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 5º, LIV e LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão turmário proferido em sede de recurso de revista (fls. 531-40), embora mantida a retificação do pólo passivo da demanda. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AC - 1753086-90.2006.5.00.0000 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e trinta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 3129200-51.1999.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GREYCE FLUGEL, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BASTEC - TECNOLOGIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Dr. Victor Russomano Júnior cumprimentou os Excelentíssimos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os funcionários e a Procuradoria-Geral do Trabalho, pela qualidade, pela competência e pela quantidade de trabalho desenvolvido no ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira formula votos de um Natal santo aos Advogados, cumprimentando a classe dos Advogados pela aprovação no Código de Processo Civil de uma regra que estabelece a suspensão dos prazos de vinte de dezembro a vinte de janeiro. (Anexo 01). **Processo: E-ED-RR - 465740-08.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ CARLOS SARTORI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Antonio Fidelis, Embargado(a): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 38200-87.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REINALDO DA SILVA FREITAS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. - SPE, Advogada: Alessandra Yoshie Sakurai Uenoyama, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Advogado: Roberto Garcia Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Frederico Chaves Pajra, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 654-09.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PEDRO FABRO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1077-69.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ALVES DE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de 'complementação da RMNR', bem como no tocante aos honorários advocatícios".; **Processo: E-ED-ED-RR - 1083-76.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS SARAIVA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3209-20.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAO SOARES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 111200-94.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANGELA CRISTINA CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 61-17.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 371-74.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EMERSON RICARDO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1553-80.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDISON BONIFÁCIO, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): TRANSPORTADORA NOSEI LTDA., Advogado: José Carlos Oz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 506,57 (quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 1% (um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76900-31.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE REGUERO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83100-53.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEUSA DA LUZ GALVAO FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 268100-88.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 477300-35.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Embargado(a): MELISSA DOS SANTOS PROENÇA, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 568300-86.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): OTAVIO NIWA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-PCon - 8587-35.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA PETROMISA, DA PETROMISA, DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, E DE SUAS EMPREITEIRAS NO ESTADO DE SERGIPE - AERDS, Advogado: Mario Augusto Valois Cruz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 31-42.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEBER SILVÉRIO DOS CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 49-85.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO EZINALDO ONOFRE DE ASSIS, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 119-17.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): DANIEL JANJA DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 126-79.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): EDMILTON RIBEIRO COUTINHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 195-97.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ELIAS MOTA BORGES GONÇALVES, Advogada: Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 202-91.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CRISTOVAO MELO, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 259-31.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ FREGONI, Advogado: José Henrique



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 259-66.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SEBASTIÃO VILHENA DA SILVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 263-32.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ADMILTON OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 366-95.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): PAULO CÉSAR FIGUEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 369-12.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): HENRY ALBERTO DOS ANJOS, Advogado: Mariana Ferreira Cavahieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 386-03.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): JOSE ANTONIO PINTO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 459-43.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GERALDO FERREIRA PASSOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 464-60.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA CAMARGO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-E-RR - 490-05.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): JOSIMAR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: E-ED-RR - 568-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): ANTÔNIA NÚBIA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 584-11.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): CARLOS ANSELMO MAIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 587-92.2011.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERBENIA MARIA UCHOA MORAES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 681-95.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 754-58.2011.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargante: JORGE ANTÔNIO XAVIER DOS REIS E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelos reclamantes.; **Processo: ED-E-RR - 876-93.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): SÉRGIO JORGE SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 905-72.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): BRUNO SURNIN SAES TIROTTI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 934-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): ÍTALO RAYMUNDO MASCARENHAS MICHELLI, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 981-06.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): REGINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1053-31.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FLAVIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1167-58.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): MARCELO ERASMO TEMP, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1327-47.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BENEDITO EDSON DIAS DE CARVALHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1348-90.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TAYANA GUEDES PENELUCA, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1715-37.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RAMILES BARCELLOS SOTELO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1770-04.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): AIRTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3258-52.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVERARDO SOUSA VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 57300-79.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEBAL BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Embargado(a): NILCE FERNANDES, Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 63040-87.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ARMANDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Ana Paula F. Santos Soares, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 88400-82.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Elton José Assis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 95700-29.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): JANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 105700-37.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO MARQUES TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado na impugnação pelos reclamantes; e II - negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 115100-27.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA FRANCA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 154300-75.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA CRISTINA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 166900-48.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO SEABRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 221400-61.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargante: HORIZONTE AVICOLA E INDUSTRIAL S A HAISA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSE FABIANO DE LIMA DO VALE, Advogado: José Ferreira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 380900-29.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEVERSON FRANK TOMAZ, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 496500-78.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvise, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogada: Simone Faturi Silveira Würch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 5288200-53.2002.5.03.0900 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARLENE PUCETTI, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 546-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDLEJ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1147-80.2011.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ PAULO PALHANO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1545-37.2012.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3168-44.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO DA COSTA SOBRAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 111500-63.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 118900-48.2007.5.04.0522 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HERBERT WALTER KUHN, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 466-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMÓ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.

; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 53-84.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CLEOMIDES MOURA ASSENCO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 213-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA /ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCOS VENÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 633-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CLÁUDIO PEREIRA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 939-02.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): LUIZ VALENTIM ALDRIGHI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1001-24.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DOROTÉIA DE LOURDES TORRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam os honorários assistenciais calculados com base no valor total da sentença apurado em liquidação sem a exclusão dos valores referentes à contribuição previdenciária (cota parte do empregador).; **Processo: ED-E-ED-RR - 1180-97.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): NILSON DA SILVA FREIRE, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1423-32.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLÁVIO ANTUNES, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): IRIS CRISTINA THOMAZ ZATTONI, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1867-52.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Gonçalves Lopes, Agravado(s): REGIVALDO ADÃO DA SILVA, Advogado: Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10200-40.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ENILSON SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 45800-17.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KEIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 122400-16.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON ANGELO CARDOSO, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 168300-73.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): UMBERTO ALVES BRAGA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação do processo como Embargos de Declaração em Embargos em Embargos de Declaração em Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, efetuando as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 54340-20.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO CRISPIM DA SILVA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 238-57.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 722-79.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJALMA JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o Reclamante ao pagamento de multa por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 807-72.2011.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JAIR BATISTA DA COSTA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 872-71.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

**Processo: E-RR - 928-17.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): AILTO JÚNIOR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 1066-40.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BERGSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR). Base de Cálculo. Adicional de Periculosidade" e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AgR-E-RR - 1303-04.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS CATARINO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 1916-33.2011.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PIRES DE ALMEIDA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental e condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 2356-90.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 78900-66.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RONALDO SEABRA MILAGRE, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dalton Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122200-69.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE FALCÃO PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 135900-04.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIA BEATRIZ MENEZES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pelo recálculo do benefício salgado, com a respectiva integralização da reserva matemática, autorizados os respectivos descontos para a formação da fonte de custeio. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 218800-59.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 4005300-40.1995.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEVEN SLATER SVATON, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 428-48.2011.5.02.0023 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DAMASCENO, Advogado: Marco Antônio Barbosa Caldas, Agravado(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 441-95.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIO NUNES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 684-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOEL DE BRITO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 700-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1016-44.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravado(s): DEYSE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1056-37.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): MERIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1268-15.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMERSON SOARES FREITAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1280-83.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): SEVERINO SOARES FILHO, Advogado: Flora Faria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1369-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 1443-78.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1754-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Embargado(a): JAYME GABRIEL FILHO E OUTRA, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Hélio Yazbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1924-06.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Embargado(a): MARIA CLEMILDA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "incentivo adicional", julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais isenta a reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 3000-52.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): GILBERTO JOÃO DA ROSA DIAS, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional que decretou a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, ficando isento o reclamante do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita.;

**Processo: E-ED-RR - 3599-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ISAC FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 18400-39.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA NETO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 22100-09.2008.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): FERNANDO SIMÕES ALEXANDRE, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porquanto intempestivo.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 75600-23.2006.5.15.0083 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GEOVANE DE SOUSA COUTINHO, Advogado: Letícia Paes Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 147100-85.1998.5.02.0312 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEFERSON BIBIANO RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-E-RR - 168800-52.2007.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: DENISE VALIDO DEDA E OUTRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: E-RR - 210800-92.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MAYARA KETENE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, com isenção do pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 899100-61.2007.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS PFUTZE, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 240-71.2012.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAITON RODRIGO BAIER, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 481-33.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CLAUDIO TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 790-23.2011.5.05.0005 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 907-08.2012.5.05.0028 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AMILCAR PEREIRA TAPIOCA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1063-97.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS JOSÉ COSTA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, Instituído por Norma Coletiva de Trabalho. Forma de Cálculo, nos Casos em que o Empregado Recebe Adicionais, com a Natureza de Sobressalário, em Função de Condições Específicas de Trabalho. Interpretação da Correspondente Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho em Conformidade com o Princípio Constitucional da Isonomia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1220-36.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): AHMAD HUSSEN ETHER E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 37400-23.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUELI CLEUSA GREGOLDO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 105700-79.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCINO DOS PASSOS FREITAS, Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Embargado(a): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Cavezzale Curia, Embargado(a): RHODIA BRASIL LTDA., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 106900-87.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ BRAGIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogado: Abelardo Galvão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 126300-67.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RENATO ARTIOLI, Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 338700-46.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): JANICE MARINHO TAVARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 715-91.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELE DOMINGUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 893-28.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WILTON CORREIRA SANTOS, Advogado: Robson Antas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 984-17.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1134-42.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1231-43.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAIR BRANDAO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1279-79.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1302-04.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MATITEL COMPENSADOS ANATOMICOS LTDA -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EPP - ME, Advogado: Eduardo Berttollo, Embargado(a): ISABEL REGINA GALVAN, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; e (b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3187-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 19700-24.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA ALMEIDA TUPINAMBÁ DE MENEZES, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO MÉDICO EMPRESARIAL, Advogado: José Edimário Oliveira Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 51400-45.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): ANA MARIA DE SOUSA COÊLHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 74100-35.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLAVIA MICHELLY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 84100-32.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 104400-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 134900-86.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Valdir Chizolini Junior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 144400-65.2006.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO ROBERTO BONFIM, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 144700-44.2009.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA LUIZ DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1761700-84.2006.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): ADILSON PRODOSCIMO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 18-63.2011.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 67-31.2011.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINCOLN NATIVIDADE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 238-75.2011.5.11.0010 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Amélia Nimer, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ MARQUES DE MENDONÇA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-RR - 621-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): DURVAL SOUZA CORDEIRO JÚNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 630-29.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): EUSTÁQUIO DE FÁTIMA PEREIRA DAMASCENA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 710-48.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): RONALDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 754-67.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MAURICIO ANTUNES ARIEDE, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 785-89.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): CRISTIANE PARRA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 873-49.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): ANTONIO DE SENA E SOUSA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1055-52.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para que prossiga no exame o recurso de revista da autora como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1176-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): BRENO TADEU FONSECA DINIZ, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 1333-04.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tocante ao tema "cálculo da Complementação de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR - adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2446-53.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON CAIXETA DE CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3215-94.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA DA SILVA, Advogado: Dimitry da Silva Oppa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 3670-59.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARCO AURÉLIO MASCIA GOTTSCHALL, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: E-ED-RR - 21900-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO RAMOS CÂMARA DE LIMA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 35400-84.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DIRÇO HERNANDES, Advogado: Cristiane Gonçalves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 45700-39.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO LUIZ GOMES RODRIGUES, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 144400-34.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILEUZA COSME DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 711700-70.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JACKS WILLIAN COUTO PRAETORINS, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 40900-44.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: João Cançado Filho, Embargado(a): JAIRO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.:I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão do dia 28-03-2014, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 5454300-25.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Otávio Duarte Aberle, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 1474-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ADÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pleito relativo aos benefícios derivados do plano anterior. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula participou apenas da Sessão do dia 06-11-2011, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 38800-72.2007.5.15.0014 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: MÁRCIA REGINA CERMARIA DA SILVA, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA - CODEL, Advogado: Maurício Forster Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da Sessão do dia 10-05-2012, ocasião em que proferiu voto, com fundamentos diversos do voto ora proferido pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 734273-50.2001.5.19.0006 da 19a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ MARIA VIANA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 109440-17.2003.5.01.0019 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SELMA REGINA MARQUES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM RIO, Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento como entender de direito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 16-08-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho desejou a todos um santo Natal, um Feliz Ano Novo e um bom descanso, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que estendeu os cumprimentos de votos de um Feliz Natal e um próspero Ano Novo a todos os servidores, da Secretaria, da Jurisprudência, da Taquigrafia, do Apoio e dos Gabinetes. A Dra. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho, cumprimentou os Excelentíssimos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e todos os funcionários pelo trabalho realizado no ano de dois mil e quatorze, desejando a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. (Anexo 02). **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais